



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI : 0043913-22.2024.6.26.8000

OBETO: Supervisão Psicológica clínica à Equipe de Psicologia para aprimoramento profissional e capacitação, dada a complexidade das temáticas que surgem no decorrer dos atendimentos.

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

Coordenadoria: Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Pessoas- SGP

E-mail: coas@tre-sp.jus.br

Ramal: 2253/2313

Responsável: Dr Alexandre Tsumori Maezuka

PCA 2025: 3564 PCA versão definitiva da Secretaria (SGP)

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 10/03/2025

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária **R\$ R\$ 16.133,00** ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

Critério de sustentabilidade: (X) Sim ou () Não.

A realização do serviço de supervisão psicológica será presencial ou em regime híbrido (online por videoconferência), a critério da COAS. A adoção de registros digitais na telepsicologia reduz o uso de papel, contribuindo para diminuição do desmatamento e a emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte (sustentabilidade econômica e ambiental). Ademais, a aderência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é exigida para a contratada, a fim de exercer suas atividades (sustentabilidade social).

Critério de Acessibilidade: (X) Sim ou () Não

O profissional contratado deve priorizar que suas instalações (quando as supervisões forem realizadas e modo presencial) que não possuam obstáculos ou barreiras à acessibilidade.

II - VISÃO GERAL

O presente documento foi realizado por esta unidade requisitante e visa assegurar a viabilidade da contratação de Supervisão Psicológica clínica à equipe de psicologia para aprimoramento profissional e capacitação, dada a complexidade das temáticas que surgem no decorrer dos atendimentos. O levantamento dos elementos essenciais servirão para compor o Termo de Referência, com todas etapas previstas na legislação vigente.

III- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Devido à complexidade das temáticas que surgem na área da Saúde Mental e Psicologia, a supervisão para psicólogos é um recurso essencial para o aperfeiçoamento da prática clínica e uma importante ferramenta para garantir a qualidade do trabalho realizado por esses profissionais. A supervisão para psicólogos contribui para o desenvolvimento da autonomia profissional, ajudando-o aprimorar a tomada de decisões, a ética e a responsabilidade no exercício da profissão.

O processo de supervisão permite que o psicólogo reflita sobre sua atuação profissional, identifique pontos de melhoria e adote estratégias para aprimorar sua performance, garantindo um atendimento adequado e de qualidade aos servidores do TRE-SP.

IV- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADE (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Prestação de Psicológica Clínica, no total de 32 (trinta e duas) horas fracionadas em sessões mensais, compreendendo 02 (duas) sessões quinzenais com duração de uma hora e meia cada uma, no período de **março a dezembro** de 2025, organizadas a critério da Coordenadoria de Atenção à Saúde- COAS, conforme contratações anteriores.

V- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Conforme orçamentos anexados no SEI 0043913-22.2024.6.26.8000 N°s 5040407, 5824435 e 5824447, foram obtidos os seguintes valores:

Profissional	Valor hora	Total de 32 horas
Ênio Brito Pinto	R\$500,00	R\$ 16.000,00
Rita Romaro	R\$ 500,00	R\$ 16.000,00
Ivonise Fernandes Motta	R\$ 750,00	R\$ 24.000,00

VI- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O parcelamento da solução é inviável em razão de se tratar de objeto com item único.

VII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA COTNRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciam a necessidade de contratação de Supervisão Psicológica Clínica à equipe de psicologia, cuja finalidade é o assessoramento e discussão de casos complexos junto ao profissional psicólogo contratado e, assim, proporcionar um atendimento de qualidade e assertivo aos servidores do TRE-SP.

Diante do exposto , declara-se ser viável a contratação pretendida.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA ADORSÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A contratação pretendida possui valor inferior aos limite de contratação direta por dispensa de licitação (Art 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021) e é de caráter contínuo.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, de de 2025.

Demandante e Setor Técnico

Aprovo em de de 2025.

Assinatura do Chefe do Setor demandante.

Aprovo em de de 2025.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TSUMORI MAEZUKA**,
COORDENADOR, em 12/03/2025, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6429278** e o código CRC **6E930E1A**.

0043913-22.2024.6.26.8000

6429278v2